

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Resolução DPGE 07/2013

Aprova Regimento Interno dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar 80/94, e pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 14.130/12,

Considerando a necessidade de regulamentação dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado, em face da publicação da Lei Complementar Estadual 14.130/12 e da Resolução CSDPE 08/2013;

Considerando a observância aos Princípios da Moralidade Administrativa, da Impessoalidade e da Eficiência;

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO:

PARTE I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Este Regimento Interno dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo as competências, as atribuições, os diversos níveis hierárquicos e os seus relacionamentos internos e externos.

PARTE II – DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Título I – Da Competência dos Núcleos Especializados

Art. 2º. Os Núcleos Especializados possuem as seguintes áreas de atuação e âmbitos de competência:

I – compete ao Núcleo de Defesa Agrária e Moradia (NUDEAM) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito aos conflitos agrários e à moradia;

II – compete ao Núcleo de Defesa Ambiental (NUDAM) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito ambiental;

III – compete ao Núcleo de Defesa Cível (NUDEC) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito civil, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

IV – compete ao Núcleo de Defesa Criminal (NUDECRIM) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito penal, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

V – compete ao Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente (NUDECA) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual dos direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade organizacional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

VI – compete ao Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da defesa dos direitos da mulher em situação de vulnerabilidade organizacional;

VII – compete ao Núcleo de Defesa da Saúde (NUDS) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito da saúde em âmbito público e privado;

VIII – compete ao Núcleo de Defesa do Consumidor e de Tutelas Coletivas (NUDECONTU) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual do direito do consumidor e as tutelas coletivas, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

IX – compete ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos (NUDDH) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da proteção dos Direitos Humanos internamente e perante os sistemas internacionais, envolvendo especialmente a preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, de discriminação ou de qualquer outra forma de opressão ou violência, e dos grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado, resguardada a competência específica dos demais Núcleos Especializados;

X – compete ao Núcleo de Defesa em Execução Penal (NUDEP) as ações e as atividades relativas ao âmbito material e processual da execução penal e a proteção dos Direitos Humanos da pessoa privada de liberdade em estabelecimentos prisionais;

Art. 3º – A definição de competência específica não impede a atuação integrada dos Núcleos Especializados, os quais devem primar pela atuação conjunta e pelo tratamento transversal e transdisciplinar das ações e atividades a serem desenvolvidas, inclusive no que respeita à definição de atuação estratégica.

Parágrafo Único. A atuação integrada será coordenada pelo Núcleo Especializado com competência específica e, sendo comum a competência, por aquele que houver iniciado o atendimento ou o procedimento.

Art. 4º. Caberá ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos dirimir eventuais conflitos de competência entre os Núcleos Especializados.

Título II – Das Atribuições dos Núcleos Especializados

Art. 5º. Os Núcleos Especializados terão as seguintes atribuições:

I – realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os demais órgãos de atuação e os órgãos de execução da Defensoria Pública, objetivando a atuação institucional harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional dos Membros da Instituição;

II – promover a solução extrajudicial dos litígios e propor medidas judiciais individuais e coletivas no âmbito de sua competência;

III – editar súmulas, na sua área de atuação e âmbito de competência, sem caráter normativo ou vinculante, tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

- IV – apresentar ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos propostas e sugestões para:
- a) elaboração da política institucional e funcionamento das unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;
 - b) alterações legislativas ou edição de normas sobre a matéria afeta à sua atuação;
 - c) realização de projetos e convênios, zelando pelo seu cumprimento;
 - d) realização de cursos, seminários, palestras e outros eventos;
 - e) expedição de orientações visando à adequação, racionalização, harmonia e eficiência da atuação da Defensoria Pública, em matéria jurídica, observando as súmulas e os enunciados, quando existentes;
 - f) elaboração do planejamento estratégico da sua respectiva área, em sintonia com o da Instituição.
- V – responder pela execução dos planos e programas institucionais da sua respectiva área de atuação, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- VI – acompanhar as políticas nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;
- VII – prestar auxílio aos demais órgãos de atuação e aos órgãos de execução da Defensoria Pública no desenvolvimento de suas atividades;
- VIII – prestar informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculante, aos órgãos ligados à sua atividade;
- IX – dar assessoria direta aos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, sempre que determinado pelo Defensor Público-Geral ou pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos;
- X – estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em sua área de atuação, para prestar atendimento e orientação, bem como para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções;
- XI – remeter, na primeira quinzena de setembro, ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, relatório anual das suas atividades;
- XII – manter arquivo atualizado de petições, jurisprudência e doutrina, bem como banco de dados de peças e de dados estatísticos, disponibilizando-o para consulta por todos os Defensores Públicos interessados;
- XIII – desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;
- XIV – promover e/ou apoiar a realização de estudos, pesquisas, cursos e palestras ou outros eventos relativos à matéria que sirvam de subsídios aos Membros da Defensoria Pública;
- XV – promover a educação em direitos, tornando pleno o exercício da cidadania;
- XVI – responder a consultas formuladas pelos Defensores Públicos que atuam na sua área de atuação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

- XVII – confeccionar edição de boletim informativo, contendo legislação, doutrina e jurisprudência de sua respectiva área de atuação;
- XVIII – auxiliar nas atividades das Defensorias Públicas de ajuizamento com atribuição dentro de sua esfera de competência;
- XIX – realizar audiências públicas dentro da sua esfera de competência;
- XX – propor ao Defensor Público-Geral, por intermédio do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade referentes a normas que violem direitos, dentro de sua esfera de competência;
- XXI – representar institucionalmente a Defensoria Pública na sua respectiva área de atuação, quando designado para tanto;
- XXII – integrar comissões, comitês, grupos de trabalho e congêneres na sua respectiva área de atuação, quando designado para tanto;
- XXIII – exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades.

Título III – Da Forma de Atuação dos Núcleos Especializados

Art. 6º. A atuação dos Núcleos Especializados não depende de representação, sendo cabível a atuação de ofício em todos os aspectos de suas ações e atividades, inclusive no que respeita à instauração de procedimentos ou ajuizamento de ações.

Parágrafo único. Entende-se por representação toda e qualquer manifestação encaminhada ao Núcleo Especializado ou a órgão de atuação e execução da Defensoria Pública.

Art. 7º – Caberá ao NUDECONTU a tutela de direitos coletivos de âmbito estadual e/ou nacional, o que não impede a atuação conjunta com outro Núcleo Especializado ou órgão de execução, quando o objeto da demanda abranger matéria ou competência de outro órgão.

§ 1º. A Subdefensoria-Geral para Assuntos Jurídicos, ao receber representação que justifique a atuação de Núcleo Especializado na forma coletiva, com âmbito estadual e/ou nacional, a encaminhará preferencialmente ao NUDECONTU.

§ 2º. O NUDECONTU deverá informar o Núcleo Especializado com competência específica para a matéria acerca da representação encaminhada pela Subdefensoria-Geral para Assuntos Jurídicos, visando a atuação integrada.

§ 3º. O NUDECONTU poderá encaminhar a representação ao Núcleo Especializado com competência específica para a matéria.

§ 4º. O Núcleo Especializado que receber diretamente representação acerca da tutela de direitos coletivos de âmbito estadual e/ou nacional será competente para a apuração ou patrocínio da defesa destes direitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 5º. Na tutela coletiva de âmbito estadual e/ou nacional, patrocinada por Núcleo Especializado dentro de sua esfera de competência, o NUDECONTU apoiará, sem vinculação necessária, a instauração do PADAC e o ajuizamento da ação coletiva ou da ação civil pública.

Art. 8º. Quando a tutela de direitos coletivos tiver âmbito municipal ou local, a atribuição será do Núcleo Especializado que tiver competência na temática objeto da demanda ou de órgão de atuação ou de execução, sem prejuízo da atuação direta do NUDECONTU, quando solicitado ou quando necessário ou possível o ajuizamento da idêntica demanda em localidades diversas.

Parágrafo Único. Recebida pela Subdefensoria-Geral para Assuntos Jurídicos representação que justifique a ação de defesa de direitos na forma coletiva, com âmbito municipal ou local, a representação Subdefensoria-Geral para Assuntos Jurídicos encaminhará a representação ao Núcleo Especializado com competência específica para a matéria.

Art. 9º. Os Núcleos Especializados poderão atuar na tutela de direitos individuais quando prestarem atendimento direto a parte assistida ou quando houver encaminhamento de demanda por órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Quando prestarem atendimento direto a parte assistida, os Núcleos Especializados deverão analisar a pertinência da sua atuação privativa, encaminhando eventualmente o caso para a Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, a fim de que seja designado órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública para atuação.

Art. 10. Verificada a competência comum para a defesa dos direitos individuais e coletivos violados, em ações coletivas ou individuais, o Núcleo Especializado que primeiro tiver recebido a representação dará ciência aos demais Núcleos com competência para atuação, por meio eletrônico, no prazo de 15 dias.

Art. 11. Quando solicitado, os Núcleos Especializados prestarão auxílio no desempenho das atividades dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública, no que tange à tutela de direitos individuais e coletivos.

Parágrafo Único. Na hipótese de encaminhamento de demanda por órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública, os Núcleos Especializados deverão analisar a pertinência da sua atuação privativa, zelando prioritariamente pela atuação integrada com o órgão de atuação ou de execução que fez o encaminhamento, tendo em vista a garantia dos assistidos da Defensoria Pública do patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural.

Art. 12. O órgão de atuação ou de execução que protocolar ação coletiva ou ação civil pública deverá encaminhar cópia da inicial ao NUDECONTU, por via eletrônica, bem como os dados do processo, a fim de alimentar banco de dados de ações, devendo este ficar disponível para consulta por todos os agentes da Instituição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Art. 13. As medidas judiciais individuais e coletivas instauradas e propostas pelo Núcleo Especializado serão acompanhadas pelo Núcleo na condição de Defensor Natural, sem prejuízo da eventual atuação conjunta com outro órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública, mediante designação específica do Defensor Público-Geral.

Art. 14. Sempre que da atribuição a ser exercida pelo Núcleo Especializado resultar a necessidade de pedido de pessoal ou de material, o Núcleo encaminhará o pedido à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Administrativos, de forma escrita e justificada, indicando detalhadamente o objeto do pedido, a quantidade necessária e as demais especificidades.

Parágrafo Único. Os pedidos de convocação de Defensores Públicos para participação nas atividades serão encaminhados de forma escrita e justificada, indicando a quantidade de convocações pretendidas e podendo sugerir nomes conforme a área de atuação, ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, o qual poderá deliberar ou encaminhar o pedido a esfera competente.

PARTE III – DA ORGANIZAÇÃO DOS NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 15. Os Núcleos Especializados ficam vinculados à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, a qual coordenará as suas ações e atividades.

Art. 16. Para o exercício de suas atribuições, os Núcleos Especializados contarão com os seguintes órgãos internos:

I – Direção;

II – Sub-Direção;

III – Pleno;

IV – Secretaria Administrativa.

§ 1º. Os Núcleos Especializados poderão criar comissões temáticas internas, em caráter permanente ou provisório, para a realização de ações e atividades, de caráter administrativo, consultivo ou executivo, a serem compostas por seus Membros e presididas por Membro indicado pelo Pleno.

§. 2º. As Comissões Internas serão criadas e extintas por deliberação da maioria simples de seus Membros.

Art. 17. Os Núcleos Especializados serão coordenados por Dirigentes e por Subdirigentes, e contarão com Defensores Públicos Membros, todos escolhidos e designados pelo Defensor Público-Geral entre integrantes da carreira com reconhecida atuação na área e, preferencialmente, com titulação acadêmica específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 1º. O Dirigente terá dedicação exclusiva para cumprimento de suas atribuições junto ao Núcleo Especializado, sendo que a permanência no exercício de suas funções junto ao órgão de atuação onde lotado dependerá de ato específico do Defensor Público-Geral.

§ 2º Os Subdirigentes e os Defensores Públicos Membros permanecerão lotados em seus respectivos órgãos de atuação, sendo-lhes reservada a prerrogativa de dispensa das atividades ordinárias para comparecimento às reuniões e aos eventos do seu respectivo Núcleo Especializado, quando autorizados ou convocados pelo Defensor Público-Geral.

§ 3º. Por decisão do Defensor Público-Geral, o Subdirigente poderá desempenhar suas atribuições junto ao Núcleo Especializado com dedicação exclusiva, observados os critérios de oportunidade e conveniência, tendentes à manutenção da regular prestação de serviços por esta Defensoria Pública.

§ 4º. Para cada Núcleo Especializado serão designados no mínimo quatro e no máximo dez Defensores Públicos Membros.

Art. 18. Será admissível a participação, em Núcleo Especializado, de indivíduo não integrante da carreira, com reconhecida atuação na área e, preferencialmente, com titulação acadêmica específica, na condição de Membro Convidado.

§ 1º. Para cada Núcleo Especializado serão admitidos o máximo de dois Membros Convidados, os quais participarão das atividades do Núcleo pelo prazo de um ano, renovável por igual período.

§ 2º. Os Membros Convidados integrarão e participarão das atividades com direito à voz, não sendo quantificados para aferição de quorum e solicitações de reuniões extraordinárias.

Art. 19. São Membros do Pleno dos Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado:

I – Dirigente;

II – Subdirigente;

III – Defensores Públicos Membros;

IV – Membros Convidados.

Parágrafo Único – Durante as suas faltas, impedimentos e suspeições é facultado aos Membros do Pleno, integrantes da carreira, continuarem exercendo as suas funções no Núcleo Especializado, mediante prévia comunicação ao Dirigente.

Art. 20. A Secretaria Administrativa dos Núcleos Especializados contará com servidores da Defensoria Pública do Estado, especialmente designados pelo Defensor Público-Geral.

§ 1º. Os Secretários dos Núcleos Especializados exercerão suas funções sob a orientação, disciplina e supervisão direta do Dirigente e do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

§ 2º. Os Secretários Administrativos poderão atuar sem atribuição exclusiva no desempenho de suas funções junto a determinado Núcleo Especializado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Título II – Do Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados

Capítulo I – Da Organização do Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados

Art. 21. O Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, a Assessoria Jurídica e os Dirigentes dos Núcleos Especializados comporão o Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados, com poder deliberativo para tratar de matéria jurídica e administrativa que envolva competência transversal entre os Núcleos Especializados.

§ Único. Nas faltas, impedimentos e suspeições do Dirigente, o Núcleo Especializado será representado no Órgão Colegiado pelo seu Subdirigente.

Capítulo I – Das Atribuições do Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados

Art. 22. São atribuições do Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados:

I – realizar e estimular a integração e o intercâmbio permanente entre os Núcleos Especializados da Defensoria Pública, objetivando a atuação harmônica, o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos e procedimentos, respeitada a independência funcional dos seus Dirigentes, buscando atuação em conformidade com as Políticas Institucionais;

II – construir memória da atuação dos Núcleos Especializados, por meio do repasse de informações entre os Membros, da divulgação das atividades já realizadas e da notícia sobre a execução de projetos e ações em andamento ou a serem implementados;

III – deliberar sobre orientações em matérias jurídicas de competência transversal dos Núcleos Especializados, colocadas em pauta pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos;

IV – deliberar sobre a implementação e efetivação de projetos a serem executados por Núcleos Especializados de forma integrada, quando colocada a matéria em pauta pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos;

V – deliberar sobre a formação de comissões e comitês para execução das atribuições dos Núcleos Especializados de forma conjunta, quando envolva matéria jurídica de competência transversal dos Núcleos Especializados;

VI – exercer outras funções compatíveis com as suas finalidades.

Título I – Das Atribuições dos Membros dos Núcleos Especializados

Capítulo I – Das Atribuições do Dirigente

Art. 23. São atribuições do Dirigente de Núcleo Especializado:

I – observar e fazer observar a Resolução e este Regimento Interno dos Núcleos Especializados;

II – dar cumprimento às deliberações do Núcleo Especializado;

III – exercer a direção administrativa do Núcleo Especializado;

IV – providenciar a obtenção de elementos necessários ou úteis ao exame das matérias submetidas ao Núcleo Especializado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

V – conhecer ou não conhecer, em despacho fundamentado, os expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e documentos de qualquer natureza dirigidos ao Núcleo Especializado, determinando a sua ciência ou distribuição ao Pleno, conforme o caso;

VI – comunicar aos demais Membros, nas reuniões, as providências de caráter administrativo de interesse do Núcleo Especializado, bem como os assuntos que julgar conveniente dar ciência ao Pleno;

VII – submeter à deliberação do Núcleo Especializado as matérias de sua competência;

VIII – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que entender necessário e for regimentalmente possível, requerendo ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos a convocação dos demais integrantes do Núcleo Especializado para participação em reuniões e atividades específicas, o qual poderá encaminhar o pedido ao Defensor Público-Geral;

IX – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Especializado;

X – organizar a pauta das reuniões, encaminhando à Secretaria Administrativa do Núcleo Especializado:

a) as matérias que devem constar na pauta das reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo se se tratar de matéria de reunião extraordinária, hipótese em que a antecedência mínima será de 24 (vinte e quatro) horas;

b) a correspondência, processos, peças de informação, documentos e expedientes endereçados ao Núcleo Especializado da Defensoria Pública e recebidos por seu intermédio, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de seu recebimento;

c) os demais documentos cujo conhecimento julgue conveniente à ciência pelos demais Membros do Núcleo Especializado;

XI – proceder à verificação do quórum necessário à abertura de cada reunião;

XII – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

XIII – determinar a leitura da ata da reunião anterior e a efetivação de retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, de ofício ou mediante requerimento, após deliberado pelo Pleno;

XIV – fazer consignar na ata de reunião em curso os fatos, as declarações, os votos e as deliberações que nela tenham ocorrido ou que digam sobre matéria em pauta;

XV – submeter a exame, discussão e votação os expedientes do Núcleo Especializado e as demais matérias constantes na "Ordem do Dia", proclamando o resultado das deliberações;

XVI – conceder a palavra aos Membros do Núcleo Especializado, respeitada a ordem de trabalho para exame, discussão e/ou votação;

XVII – participar das discussões e votar, proferindo também, em caso de empate, voto de qualidade, exceto nas matérias excepcionadas pela Lei, pela Resolução ou por este Regimento Interno dos Núcleos Especializados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

XXVIII – auxiliar na supervisão, direção, fiscalização e orientação das atividades da Secretaria Administrativa do Núcleo Especializado;

XXIX – exercer a representação do Núcleo Especializado, sem prejuízo de delegação própria ou de deliberação indicando representante para solenidade ou evento específico;

XX – dar publicidade às Súmulas das atas das reuniões e as demais diretrizes normativas expedidas pelo Núcleo Especializado;

XXI – convocar e presidir audiências públicas dentro da sua esfera de competência;

XXII – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e escrito, nos expedientes e assuntos que lhe forem distribuídos, nos termos regimentais;

XXIII – encaminhar à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos a informação de que qualquer dos integrantes do Núcleo Especializado deixou de comparecer injustificadamente a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no prazo de um ano, independente da natureza da reunião;

XXIV – colaborar com as atividades das Defensorias Públicas de ajuizamento com atribuição dentro de sua esfera de competência.

XXV – solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de assessor técnico dentro do quadro de servidores da Defensoria Pública, quando se fizer necessário apoio especializado em suas ações e atividades.

XXVI – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Núcleo Especializado e à observância da Resolução e deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados;

XXVII – instaurar e instruir ações, procedimentos e atividades, comunicando o Pleno ou encaminhando a questão posteriormente para deliberação, quando for o caso;

XXVIII – participar, com direito a voto, das reuniões do Órgão Colegiado;

XXIX – comparecer pontualmente às reuniões do Órgão Colegiado, justificando, preferencialmente com antecedência, a ausência;

XXX – registrar a sua presença nas reuniões do Órgão Colegiado, em documento próprio;

XXXI – aprovar a ata de reunião do Órgão Colegiado em que tenha comparecido, requerendo ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos as retificações, supressões ou aditamentos que entenderem necessárias;

XXXII – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões, nas reuniões do Órgão Colegiado;

XXXIII – propor ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos a convocação de reunião extraordinária do Órgão Colegiado, mediante manifestação escrita da maioria simples de seus Membros;

XXXIV – encaminhar ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, que decidirá sobre a inclusão em pauta, as matérias que pretenda levar a debate nas reuniões do Órgão Colegiado, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas reuniões extraordinárias;

XXXV – comunicar aos demais membros do Órgão Colegiado, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;

XXXVI – exercer as demais funções e as prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por esta Resolução ou pelo Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

Capítulo II – Das Atribuições do Subdirigente

Art. 24 – Ao Subdirigente de Núcleo Especializado compete:

I – substituir o Dirigente de Núcleo Especializado nas suas faltas, impedimentos e suspeições;

II – assistir o Dirigente de Núcleo Especializado no desempenho de suas funções, dentro de sua esfera de competência;

III – participar, com direito a voto, das reuniões do Núcleo Especializado;

IV – registrar a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em documento próprio;

V – aprovar a ata de reunião em que tenha comparecido, requerendo ao Dirigente as retificações, supressões ou aditamentos que entender necessárias;

VI – firmar as certidões de votação, nos termos da decisão do Pleno;

VII – submeter ao Dirigente as questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

VIII – externar opinião ou solicitar informação ou manifestação a membro do Núcleo Especializado durante o “Expediente”;

IX – discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”;

X – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da "Ordem do Dia";

XI – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Núcleo Especializado, a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";

XII – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e escrito, nos expedientes e assuntos que lhe forem distribuídos, por determinação do Dirigente ou do Pleno, nos termos regimentais;

XIII – pedir vista de procedimento submetido à votação na "Ordem do Dia", o que deverá ser deliberado pelo Pleno, nos termos regimentais;

XIV – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;

XV – solicitar a colaboração da Secretaria Administrativa do Núcleo Especializado;

XVI – requisitar, por intermédio do Dirigente ou mediante deliberação do Plenário, elementos imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Pleno;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

- XVII – representar o Núcleo Especializado em solenidade ou evento específico, mediante delegação do Dirigente ou deliberação prévia do Colegiado;
- XVIII – propor a convocação de reunião extraordinária, mediante manifestação escrita da maioria simples dos Membros do Núcleo Especializado;
- XIX – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Especializado, justificando, preferencialmente com antecedência, a ausência;
- XX – encaminhar ao Dirigente e à Secretaria Administrativa, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a “Ordem do Dia” das reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas reuniões extraordinárias;
- XXI – comunicar ao Dirigente que pretende exercer as funções de Subdirigente junto ao Núcleo Especializado durante faltas, impedimentos e suspeições;
- XXII – comunicar aos demais Membros do Núcleo Especializado, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- XXIII – submeter à deliberação do Núcleo Especializado matéria de sua competência;
- XXIV – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Núcleo Especializado e à observância do Regimento Interno dos Núcleos Especializados;
- XXV – exercer as demais funções e as prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por esta Resolução ou pelo Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

Capítulo III – Das Atribuições dos Defensores Públicos Membros

Art. 25. Aos *Defensores Públicos Membros* de Núcleo Especializado compete:

- I – participar, com direito a voto, das reuniões do Núcleo Especializado;
- II – registrar a sua presença nas reuniões ordinárias e extraordinárias, em documento próprio;
- III – aprovar a ata de reunião de que tenha comparecido, requerendo ao Dirigente as retificações, supressões ou aditamentos que entenderem necessárias;
- IV – firmar as certidões de votação, nos termos da decisão do Pleno;
- V – submeter ao Dirigente as questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI – externar opinião ou solicitar informação ou manifestação a membro do Núcleo Especializado durante o “Expediente”;
- VII – discutir e votar as matérias constantes da “Ordem do Dia”;
- VIII – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matéria da “Ordem do Dia”;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

- IX – apresentar, por escrito e justificadamente, proposta sobre assuntos da competência do Núcleo Especializado, a serem discutidos e votados na "Ordem do Dia";
- X – atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e escrito, nos expedientes e assuntos que lhe forem distribuídos, nos termos da Resolução e deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados;
- XI – pedir vista de processo submetido à votação na "Ordem do Dia", o que deverá ser deliberado pelo Pleno, nos termos regimentais;
- XII – pedir a inserção, em ata, de declaração de voto efetuada quando participar das discussões;
- XIII – solicitar a colaboração da Secretaria Administrativa do Núcleo Especializado;
- XIV – requisitar, por intermédio do Dirigente ou mediante deliberação do Plenário, elementos imprescindíveis, necessários ou úteis ao exame da matéria submetida ao Pleno;
- XV – representar o Núcleo Especializado em solenidade ou evento específico, mediante delegação do Dirigente ou deliberação prévia do Colegiado;
- XVI – propor a convocação de reunião extraordinária, mediante manifestação escrita da maioria simples de seus Membros;
- XVII – comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Núcleo Especializado, justificando, preferencialmente com antecedência, a ausência;
- XVIII – encaminhar ao Dirigente e à Secretaria Administrativa, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a “Ordem do Dia” das reuniões, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas reuniões ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas nas reuniões extraordinárias;
- XIX – comunicar ao Dirigente que pretende exercer as funções de Defensor Público Membro junto ao Núcleo Especializado durante faltas, impedimentos e suspeições;
- XX – comunicar aos demais Membros do Núcleo Especializado, durante as reuniões, matéria que entenda relevante, independentemente de prévia inclusão em pauta;
- XXI – submeter à deliberação do Núcleo Especializado matéria de sua competência;
- XXII – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Núcleo Especializado e à observância dos Regimento Interno dos Núcleos Especializados;
- XXIII – exercer as demais funções e as prerrogativas que lhes forem atribuídas pela Lei, por esta Resolução ou pelo Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

Capítulo IV – Das Atribuições dos Membros Convidados

Art. 26. Aos Membros Convidados competirá exercer atribuições idênticas a dos Defensores Públicos Membros, no que couber, bem como as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei, pela Resolução ou por este Regimento Interno dos Núcleos Especializados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Título II – Das Atribuições do Secretário Administrativo

Art. 27. São atribuições do Secretário Administrativo do Núcleo Especializado:

- I – exercer a Secretaria Administrativa do Núcleo Especializado;
- II – auxiliar o Dirigente e os demais Membros do Núcleo Especializado no desempenho de suas funções;
- III – indicar, em cada expediente que deva ser submetido a Pleno, a existência de matéria idêntica ou análoga em outro expediente e qual a decisão anteriormente adotada, se houver;
- IV – cientificar os Membros das providências tomadas pela Secretaria Administrativa do Núcleo Especializado, relativas às deliberações da reunião anterior;
- V – providenciar para que cada membro do Núcleo Especializado receba – com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas nas reuniões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas nas reuniões extraordinárias – cópia da ata da reunião anterior e da pauta da reunião com os assuntos a serem tratados;
- VI – elaborar a pauta, com a “Ordem do Dia” das reuniões, nela incluindo, sob orientação do Dirigente, as matérias pertinentes;
- VII – proceder à leitura, no início de cada reunião, da ata da reunião anterior, caso houver delegação;
- VIII – secretariar as reuniões do Núcleo Especializado, redigindo as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, no livro próprio e sob processo informatizado, colhendo a assinatura do Dirigente, após a aprovação do Pleno;
- IX – elaborar as certidões de votação e deliberação, juntando-as aos respectivos Expedientes decididos pelo Pleno, após colhida a assinatura do Dirigente;
- X – preparar a Súmula da ata das reuniões, organizando o ementário de decisões e resoluções do Núcleo Especializado;
- XI – transcrever, nos livros próprios, as deliberações aprovadas pelo Núcleo Especializado;
- XII – dar publicidade às deliberações aprovadas pelo Núcleo Especializado, quando necessário;
- XIII – assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Núcleo Especializado;
- XIV – por delegação própria do Dirigente, receber, despachar e encaminhar a correspondência, documentos e expedientes endereçados ao Núcleo Especializado;
- XV – ter a guarda dos livros, das correspondências, dos documentos e dos expedientes endereçados ao Núcleo Especializado, em meio físico ou eletrônico, controlando a expedição e o arquivamento destes documentos, com o encaminhamento aos respectivos Membros do Núcleo Especializado das correspondências e dos papéis a eles endereçados;
- XVI – manter fichário e arquivo informatizado referente aos autos de processos e papéis em tramitação no Núcleo Especializado, registrando as principais ocorrências e movimentações;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

XVII – manter arquivadas, em pasta própria, todas as deliberações de caráter normativo adotadas pelo Núcleo Especializado, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

XVIII – acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Núcleo Especializado, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas e judiciais a respeito da matéria neles versada;

XIX – receber, registrar, distribuir e expedir expedientes e papéis, de acordo com a orientação do Dirigente do Núcleo Especializado;

XX – executar as deliberações de caráter administrativo interno do Núcleo Especializado;

XXI – exercer as demais funções que lhes forem atribuídas pela Lei, pela Resolução ou por este Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

PARTE IV – DOS PROCEDIMENTOS

Título I – Do PADIN e do PADAC

Art. 28. Os Núcleos Especializados e os órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública deverão zelar pela correta instrução das suas atividades e ações individuais e coletivas, podendo promover, se necessário e consoante às peculiaridades do caso concreto, a instauração, sob sua presidência, de Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) ou de Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC), adotando todas as diligências para a efetiva comprovação da ameaça ou da lesão ao interesse ou direito tutelado.

§ 1º. O Procedimento para Apuração de Dano Individual (PADIN) consiste em expediente administrativo que será instaurado para a comprovação de ameaça ou de lesão a interesse ou direito individual, servindo ainda como instância de solução extrajudicial dos litígios.

§ 2º. O Procedimento para Apuração de Dano Coletivo (PADAC) consiste em expediente administrativo que será instaurado para a comprovação de ameaça ou de lesão a interesse ou direito coletivo *lato sensu*, servindo ainda como instância de solução extrajudicial dos litígios.

Art. 29. A instauração do PADIN e do PADAC será feita por meio de Portaria, determinando-se, no mesmo ato, a atuação em expediente administrativo.

Art. 30. Deverão constar na Portaria de instauração os seguintes elementos:

I – preambularmente, a designação do órgão de atuação que instaurou o procedimento; o local da instauração; a qualificação da pessoa a quem é atribuído o fato, caso já exista indicação; a qualificação do autor da representação encaminhada, se for o caso; e o assunto tratado;

II – a descrição do fato objeto do Procedimento;

III – o substrato jurídico inicial que ampara a abertura do Procedimento;

IV – a identificação dos meios pelos quais a Defensoria Pública tomou ciência do fato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

V – a determinação das diligências iniciais.

Art. 31. Aquele que instaurar PADIN comunicará, por meio eletrônico, com cópia da portaria, a existência deste ao NUDDH e ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos em cinco dias, que comunicará ao Defensor Público-Geral também por meio eletrônico, de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública.

Art. 32. Aquele que instaurar PADAC comunicará, por meio eletrônico, com cópia da portaria, a existência deste ao NUDECONTU e ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos em cinco dias, que comunicará ao Defensor Público-Geral também por meio eletrônico, de forma a impedir a concomitância de atuações e permitir a atuação integrada dos órgãos de atuação e de execução da Defensoria Pública.

Art 33. O ajuizamento de ação prescinde da instauração de PADIN ou PADAC.

Art. 34. Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública ou a privacidade ou a honra de qualquer interessado, ou nos casos legalmente previstos, a imposição de sigilo ao PADIN ou ao PADAC deverá ser fundamentada, com a imediata comunicação ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos para homologação.

Art. 35. Nos autos do expediente, o Defensor Público poderá se utilizar de todo instrumento de instrução, como a expedição de requisições, a tomada de declarações, a realização de audiências públicas e a efetivação de diligências *in loco*, laborando para que tudo seja documentado, observado o contraditório e a ampla defesa.

Art 36. Em caso de audiência pública, a organização e a presidência ficarão a cargo do Núcleo Especializado ou de órgão de atuação e de execução da Defensoria Pública que tiver proposto o evento, o qual determinará a expedição de edital de convocação, garantindo publicidade junto à imprensa local, devendo no mesmo constar:

I – a data, o horário e o local da reunião;

II – o objetivo;

III – o regulamento, com a forma de cadastramento dos expositores, a disciplina e a agenda da audiência;

IV – o convite de comparecimento aos interessados em geral.

§ 1º. Além do convite para a audiência, poderão ser expedidos convites para autoridades, peritos, técnicos e representantes de entidades que estejam envolvidos na questão a ser debatida, podendo para tanto, o proponente, valer-se da estrutura da sua Defensoria Pública Regional ou do Cerimonial da Defensoria Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 2º. Da audiência pública será lavrada ata circunstanciada, sendo que o seu resultado não vinculará a atuação do Núcleo Especializado ou do órgão de atuação e de execução da Defensoria Pública.

Art. 37. No curso do PADIN e do PADAC, deverão ser envidados esforços para a celebração de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta.

§ 1º. O Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta deverá conter:

- I – o nome e a qualificação do responsável;
- II – a descrição das obrigações assumidas;
- III – o prazo para cumprimento das obrigações;
- IV – os fundamentos de fato e de direito;
- V – a previsão de multa cominatória para o caso de descumprimento;
- VI – o termo inicial de validade;
- VII – outras informações pertinentes.

§ 3º. Caberá ao Núcleo Especializado ou ao órgão de atuação ou de execução da Defensoria Pública que entabulou o Termo ou o Compromisso de Ajustamento de Conduta acompanhar sua execução e tomar as providências legais caso seja descumprido.

§ 4º. Da reunião para tentativa de celebração de Termo ou Compromisso de Ajustamento de Conduta, agendada pelo órgão instaurador, será lavrada, independentemente do resultado, lista de presença e ata, que instruirão a ação caso necessário seu ajuizamento.

Art. 38. O PADIN e o PADAC deverão ser encerrados no prazo máximo de 180 dias, facultada a prorrogação por igual período mediante autorização expressa do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 39. O arquivamento do PADIN ou do PADAC deverá ser fundamentado, com a imediata comunicação e encaminhamento do expediente ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos que, com parecer, encaminhará a questão ao Defensor Público-Geral, que homologará o arquivamento ou determinará o seu prosseguimento, designando outro órgão de atuação, se assim entender necessário.

Título II - Do Conflito de Competência

Art. 40. Ao tomar ciência da atuação de outro Núcleo Especializado em matéria que entenda de sua competência, o Núcleo Especializado suscitará o conflito positivo de competência ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. Suscitado o conflito positivo de competência, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos dará ciência ao Núcleo suscitado, para manifestar-se, no prazo de 15 dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Art. 41. O Núcleo Especializado que receber representação envolvendo suposta violação de direitos cuja defesa não entenda de sua competência a encaminhará, fundamentadamente, ao Núcleo que entender competente, no prazo de 15 dias.

Parágrafo único. O Núcleo que a receber poderá suscitar o conflito negativo de competência, encaminhando-o fundamentadamente ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, observados os prazos previstos no artigo anterior.

Art. 42. O Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, nos conflitos positivos e negativos de competência instaurados, proferirá decisão, em 15 dias, dando ciência aos Núcleos interessados e encaminhando a notícia de violação ao Núcleo competente ou designando outro órgão de atuação, se assim entender necessário.

Art. 43. A decisão poderá submeter-se a reapreciação pelo Defensor Público-Geral, mediante requerimento do Núcleo inconformado, no prazo de 15 dias.

Art. 44. Se a representação noticiar violação de direitos que justifique ação de urgência, compete ao Núcleo que primeiro a recebeu tomar as medidas necessárias para assegurá-los.

Título III – Do Relatório de Atividades

Art. 45. Com objetivo de construir memória da atuação, cada Núcleo Especializado deverá manter atualizado Relatório de Atividades, em meio físico e eletrônico, no qual deverão ser descritas, em itens próprios, e de forma cronológica, todas as atividades realizadas nas seguintes áreas:

- I – representação institucional;
- II – palestras e eventos;
- III – participação em cursos de capacitação;
- IV – participação em conselhos, comitês e comissões;
- V – orientações de defensores públicos;
- VI – andamento e ajuizamento de procedimentos judiciais;
- VII – andamento e ajuizamento de procedimentos administrativos ;
- VIII – atuação extrajudicial;
- IX – mutirões;
- X – audiências públicas convocadas ;
- XI – reuniões com a sociedade civil;
- XII – diligências externas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Art. 46. Para fins de encaminhamento à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, para formulação do Relatório Anual de atividades da Defensoria Pública, o Relatório dos Núcleos Especializados será organizado por anualidade, considerando o período de outubro de um ano a setembro do ano subsequente.

§ 1º. Até o dia cinco de cada mês ou dia útil subsequente, cada Núcleo Especializado deverá remeter, à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, por meio físico e eletrônico, relatório mensal das suas atividades.

§ 2º. Cada Núcleo Especializado deverá remeter, na primeira quinzena de setembro, à Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, por meio físico e eletrônico, relatório anual das suas atividades.

Art. 47. A comprovação e a memória das atividades desempenhadas pelos Núcleos Especializados, descritas nos itens de seu Relatório de Atividades, deverão ser arquivadas em pasta própria.

§ 1º. Para as atividades regular ou periodicamente desenvolvidas pelo Núcleo Especializado, poderá ser mantida pasta específica.

§ 2º. Na pasta, que conterá identificação da atividade, serão arquivados de forma cronológica todos os documentos referentes aos trabalhos, especialmente as atas de reuniões.

§ 3º. Em caso de atividades em que não seja lavrada ata, o Núcleo fará registro próprio da atuação.

Título IV – Das Reuniões do Núcleo Especializado

Capítulo I – Das Providências Prévias

Art. 48. Os Membros do Núcleo Especializado encaminharão ao Dirigente e à Secretária Administrativa, para obrigatória inclusão na pauta, as matérias que devam integrar a “Ordem do Dia” das reuniões, nos termos da Resolução e deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

Capítulo II – Das Reuniões

Art. 49. O Núcleo Especializado reunir-se-á ordinariamente ao menos seis vezes por ano, bimestralmente, em dia previamente estabelecido pelo Pleno, e extraordinariamente, quando solicitada convocação pelo seu Dirigente ou por proposta da maioria simples de seus Membros.

§ 1º. A convocação do Núcleo Especializado, para reunião extraordinária, por proposta da maioria simples de seus Membros, será encaminhada ao Dirigente, mediante pedido motivado e com a indicação das matérias que constarão da Ordem do Dia, sendo que o Dirigente encaminhará o pedido ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, o qual poderá encaminhar o pedido ao Defensor Público-Geral para decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do pedido.

§ 2º. Ao despachar o pedido referido no parágrafo anterior, o Dirigente poderá incluir outras matérias na Ordem do Dia, além daquelas constantes do requerimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 3º. Tendo sido incluídas outras matérias na Ordem do Dia, serão apreciadas em primeiro lugar aquelas constantes do requerimento de convocação.

§ 4º. As reuniões dos Núcleos Especializados poderão ocorrer presencial ou virtualmente.

Art. 50. As reuniões dos Núcleos Especializados serão reservadas aos seus Membros, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

§ 1º. Por deliberação da maioria simples do Pleno, poderá ser admitida a presença de público externo, observadas as regras da Resolução e deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

§ 2º. Sempre que se impuser o sigilo, para preservar a privacidade ou a honra de qualquer interessado, a reunião será restrita aos Membros do Núcleo Especializado, mediante prévia deliberação do Pleno.

§ 3. Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública, a reunião será restrita aos Membros do Núcleo Especializado integrantes da carreira, mediante prévia decisão do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 51. As reuniões dos Núcleos Especializados serão registradas em Ata, a ser confeccionada pelo Secretário Administrativo no livro próprio e sob processo informatizado, a qual deve ser assinada pelo Dirigente, após a aprovação do Pleno.

§ 1º. O Secretário Administrativo fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas, com a respectiva motivação, se for o caso.

§ 2º. Na ata constarão as questões decididas, inclusive os votos e deliberações vencidos e a respectiva declaração, que poderão constar em seu anexo.

§ 3º. Após aprovação pelo Pleno e assinatura do Dirigente, a ata poderá ser encaminhada para publicação.

§ 4º. Quando possível, as decisões tomadas pelos Núcleos Especializados deverão ser executadas independentemente da aprovação ou publicação da ata.

Art. 52. Os Núcleos Especializados poderão expedir súmulas, em matéria jurídica, observando as orientações e os enunciados existentes, por voto da maioria qualificada do Pleno, as quais somente poderão ser revogadas ou modificadas pela decisão da maioria qualificada do Pleno.

Capítulo III – Da Ordem dos Trabalhos

Art. 53. As reuniões ordinárias do Núcleo Especializado serão divididas em duas partes, quais sejam, o “Expediente” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

§ 1º. O “Expediente” envolve:

a) abertura da reunião, conferência de quórum e instalação da reunião;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

- b) manifestação ao Núcleo Especializado;
- c) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior;
- d) comunicações do Dirigente ao Pleno;
- e) relato do Secretário Administrativo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da reunião anterior e outros informes, o que poderá ser encaminhado por escrito, inclusive previamente;
- f) distribuição de novos expedientes;
- g) discussão e votação durante o expediente;

§ 2º. A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta,
- b) a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral do Núcleo Especializado, de natureza urgente ou singela, e não constantes na pauta, que, a critério do Pleno, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- c) o encerramento da reunião.

Capítulo IV – Do Expediente

Seção I – Da Abertura da Reunião

Art. 54. A abertura, conferência de quórum e instalação da reunião compete ao Dirigente do Núcleo Especializado.

§ 1º. Caso no horário previsto o Dirigente, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da reunião, será nomeado pelo Pleno um Presidente de Reunião “ad hoc”, devolvendo a Presidência ao Dirigente ou seu substituto, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 2º. Ausente o Secretário Administrativo do Núcleo Especializado, o Dirigente solicitará ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos a convocação de seu substituto ou de servidor da Defensoria Pública, na qualidade de Secretário “ad hoc”.

§ 3º. Para a instalação da reunião é necessária a presença de ao menos metade de todos os Membros do Núcleo Especializado.

§ 4º. Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por uma hora; e não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 5º. Havendo quórum, o Dirigente declarará instalada a reunião.

§ 6º. Caso no curso da reunião, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 7º. A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Pleno só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quórum.

Seção II – Da Manifestação ao Núcleo Especializado

Art. 55. Após a verificação do quórum, o Dirigente declarará aberta a reunião, e abrirá o espaço de Manifestação ao Núcleo Especializado o qual compreende a possibilidade de manifestação do Defensor Público, do Servidor da Defensoria Pública, de servidores públicos, da sociedade civil organizada e do cidadão, constituindo-se em um espaço destinado a manifestação destes sujeitos sobre qualquer assunto atinente ao Núcleo Especializado, mediante inscrição prévia em até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião.

§ 1º. Cada orador inscrito terá o tempo máximo de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, o qual poderá ser estendido, por determinação do Dirigente ou da maioria do Pleno, levando em consideração as peculiaridades e a relevância do caso em exposição.

§ 2º. O Dirigente poderá limitar o número máximo de oradores por reunião, de acordo com a extensão da pauta a ser cumprida.

Seção III – Da Verificação da Ata

Art. 56. Após a verificação do quórum, o Dirigente declarará aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, a qual será submetida a aprovação do Pleno, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior.

§ 1º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião, caso o documento já não tenha sido aprovado.

§ 2º. O membro do Núcleo Especializado que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Pleno, que decidirá pela maioria simples de seus Membros, caso o documento já não tenha sido aprovado em reunião anterior.

§ 3º. Aprovada a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria reunião será lavrado termo de retificação.

§ 4º – Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Dirigente.

Seção IV – Das Comunicações e da Leitura do Expediente

Art. 57. O expediente da reunião será lido pelo Dirigente ou por quem ele indicar.

Art. 58. As comunicações dos Membros do Núcleo Especializado versarão sobre matérias de interesse do Núcleo Especializado, e independerão de inclusão em pauta.

Parágrafo Único – Para além da simples manifestação, poderá haver discussão e deliberação de matéria administrativa afetada ao Núcleo Especializado de natureza urgente ou singela que, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

critério do Pleno, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento.

Seção V – Do Relato do Secretário Administrativo

Art. 59. Finda as comunicações e a leitura do expediente, o Secretário Administrativo relatará de forma verbal ou escrita sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da reunião anterior e outros informes.

Seção VI – Da Distribuição de Novos Expedientes

Art. 60. Findo o espaço das manifestações, será procedida a distribuição de novos expedientes que necessitarem relatoria, caso não tenha havido distribuição prévia.

Parágrafo Único – Os expedientes serão preferencialmente relatados pelo Dirigente e, apenas excepcionalmente, distribuídos para os demais Membros do Núcleo Especializado, mediante autorização da maioria simples do Pleno, na forma regimental.

Art. 61. Compete ao Dirigente ou ao membro, em expediente que lhe houver sido distribuído:

- I – determinar as diligências que entender convenientes à instrução do expediente e realizar tudo o que for necessário ao seu preparo;
- II – requisitar os autos originais de processos relacionados com o expediente a relatar;
- III – ordenar sejam apensados ou desapensados autos, findos ou em andamento;
- IV – encaminhar o expediente à reunião.

Art. 62. Recebido o expediente, deverá o Relator incluir o procedimento em pauta na próxima reunião ordinária, esteja ou não instruído com o relatório e projeto de voto, permitida apenas uma renovação, por igual prazo, mediante requerimento prévio e aprovação pela maioria simples do Pleno.

§ 1º. Com exceção dos casos urgentes e os que devam entrar em pauta por força do Regimento Interno dos Núcleos Especializados, estando o membro afastado, por qualquer motivo, suspender-se-á o prazo previsto no caput deste artigo.

§ 2º. Justifica a dilação do prazo previsto no caput deste artigo a realização de diligências determinadas pelo Relator.

§ 3º. Quando o julgamento do expediente depender de decisão ou diligência externa, poderá o Relator solicitar a suspensão do prazo previsto no caput deste artigo, até a obtenção da providência necessária ao julgamento do expediente.

§ 4º. Não obtida a providência no prazo de 90 (noventa) dias, o expediente será incluído na pauta da próxima reunião ordinária do Núcleo Especializado, para deliberação do Pleno acerca da imprescindibilidade da providência para o julgamento do expediente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 5º. Em não sendo observado o prazo previsto no caput deste artigo, o Relator deverá devolver imediatamente os autos à Secretaria Administrativa, promovendo-se a redistribuição do expediente.

Seção VII – Da Discussão e da Votação Durante o Expediente

Art. 63 – Aplica-se à discussão e votação imediata de matéria do “Expediente”, o disposto na Seção II do Capítulo subsequente, no que couber.

Capítulo V – Da Ordem do Dia

Seção I – Dos Autos de Expedientes

Art. 64 – As matérias a serem apreciadas pelo Núcleo Especializado na “Ordem do Dia” serão previamente incluídas na pauta da reunião.

§ 1º. Serão obrigatoriamente incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação, os expedientes entregues por Relator à Secretaria Administrativa em até 5 (cinco) dias anteriores à reunião imediatamente subsequente.

§ 2º. Mediante deliberação da maioria simples do Pleno, atendendo a proposta formulada por qualquer membro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, se o Relator ainda não houver elaborado voto escrito, poderá manifestar-se oralmente, apresentando texto escrito na reunião ordinária subsequente, juntamente com o Relator “ad hoc”, caso o voto do Relator não tenha refletido a opinião majoritária.

§ 4º. As deliberações do Núcleo Especializado serão publicizadas por extrato, salvo nas hipóteses legais de sigilo.

Seção II – Da Discussão e da Votação

Art. 65. Superados os provimentos referentes ao Expediente, e após a leitura da Ordem do Dia pelo Dirigente, ou quem ele indicar, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 66. O Dirigente, em cumprimento à pauta previamente fixada, anunciará, ou quem ele indicar, a matéria em debate, dando início ao julgamento.

§ 1º. Feito o anúncio, o Dirigente fará a exposição do assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto, ou concederá a palavra ao Relator, se for o caso, para que exponha o assunto, em breve relatório, sem manifestar o seu voto.

§ 2º. Concluído o relatório, o Dirigente dará a palavra, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, para os que tiverem interesse pessoal e direto na matéria em pauta, se for o caso, período que poderá ser estendido por deliberação do Pleno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 3º. Antes do início de qualquer votação, os Membros do Núcleo Especializado poderão pedir a palavra para discutir a matéria, devendo o Dirigente concedê-la desde logo.

§ 4º. Encerrada a discussão, o Dirigente submeterá a matéria em exame à votação, cujo resultado indicará decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 5º. É facultada a reconsideração do voto, a qualquer dos Membros, até o encerramento da votação, exceto na ocorrência de motivo superveniente, onde a retificação ou a reconsideração do voto será permitida até a proclamação do resultado.

§ 6º. A votação será considerada encerrada quando o último membro tiver proferido a sua decisão.

Art. 67. Em se tratando de expediente, os Membros poderão pedir vista dos autos, fazendo-o obrigatoriamente até a abertura do período de votação, devendo o processo ser reapresentado, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente.

Parágrafo Único – Será admissível a conversão do julgamento em diligência, quando deverá o Relator tomar as providências necessárias para o seu fiel cumprimento, juntamente com a Secretaria Administrativa, reapresentado o expediente, obrigatoriamente, na primeira reunião ordinária subsequente, caso o Pleno não delibere sobre prazo diverso.

Art. 68. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por membro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Pleno.

§ 1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação da Resolução ou deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um membro, será ela resolvida pelo Dirigente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida, podendo apenas exigir a sua lavratura em ata.

Art. 69. Nenhum membro poderá eximir-se de votar as matérias submetidas à apreciação do Núcleo Especializado, ressalvadas as hipóteses de impedimento ou suspeição, que deverão ser imediatamente comunicadas ao Dirigente.

§ 1º. Caso, em virtude de impedimento ou suspeição, a votação de uma questão ficar impossibilitada por falta de quórum de instalação ou de deliberação, a apreciação dessa matéria específica será adiada por uma reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 2º. O impedimento ou suspeição deve ser justificado e aceito pelo Pleno, exceto se lastreado em motivo de foro íntimo, que não poderá ser negado.

Art. 70. Terminada a votação, o Dirigente proclamará o resultado.

Parágrafo Único – Proclamado o resultado, nenhum membro poderá reconsiderar o seu voto.

Art. 71. Nas reuniões extraordinárias aplicar-se-á o disposto nesta Seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Parágrafo Único – Nas reuniões extraordinárias o pedido de vista será deferido pelo prazo máximo de 1 (uma) hora, a ser exercido no âmbito da Secretaria Administrativa, suspendendo-se a reunião e retomando-se o julgamento após este prazo, o qual poderá ser estendido por deliberação do Pleno.

Seção III – Dos Pareceres

Art. 72. Sempre que for necessário, o Núcleo Especializado atribuirá a qualquer de seus Membros a elaboração de parecer prévio a respeito de matéria sobre a qual deva deliberar.

§ 1º. Os pareceres serão preferencialmente elaborados pelo Dirigente e, apenas excepcionalmente, delegados para os demais Membros do Núcleo Especializado, mediante autorização da maioria simples do Pleno, na forma regimental.

§ 2º. Poderá ser requerido ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos a elaboração de parecer técnico.

§ 3º. O parecer de que trata este artigo será submetido à apreciação do Pleno, que poderá adotá-lo, com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

§ 4º. Caso não for aprovado, será indicado pelo Pleno outro membro do Núcleo Especializado para elaborar novo parecer, se for o caso.

Seção IV – Das Deliberações

Art. 73. As decisões tomadas pelo Núcleo Especializado serão motivadas.

Art. 74. As deliberações do Núcleo Especializado serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus Membros.

§ 1º. Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Membros presentes na reunião ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º. Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos Membros do Núcleo Especializado ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º. Por maioria qualificada entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos Membros do Núcleo Especializado ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Art. 75. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus Membros para:

I – expedir, modificar ou revogar súmulas, em matéria jurídica;

II – elaborar minuta de alteração do Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

Capítulo VI – Da Execução das Deliberações

Art. 76. No dia subsequente ao da reunião, o Secretário Administrativo providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Núcleo Especializado.

§ 1º. A Súmula das deliberações, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas, será devidamente publicizada.

§ 2º. Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada dos Membros do colegiado.

§ 3º. Os ofícios do Núcleo Especializado serão subscritos pelo Dirigente ou pelo Secretário Administrativo, quando houver expressa delegação daquele.

§ 4º. As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivados na Secretaria Administrativa em meio próprio.

Título VI – Das Reuniões do Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados

Capítulo I – Das Providências Prévias

Art. 77. Os componentes do Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados encaminharão ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos e à Secretária Administrativa da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, para decisão acerca de inclusão na pauta, as matérias que pretenda levar a debate em reunião, nos termos deste Regimento Interno.

Capítulo II – Das Reuniões

Art. 78. O Órgão Colegiado dos Núcleos Especializados reunir-se-á ordinariamente em reunião mensal, em dia previamente estabelecido pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos, e extraordinariamente, quando solicitada convocação pela Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos ou por proposta da maioria simples de seus Membros.

§ 1º. As reuniões do Órgão Colegiado serão presididas pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos e, nas suas faltas e impedimentos, por membro da Assessoria Jurídica.

§ 2º. A convocação do Órgão Colegiado, para reunião extraordinária, por proposta da maioria simples de seus Membros, será encaminhada por qualquer dos Membros, mediante pedido motivado e com a indicação das matérias a serem incluídas em pauta, ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, para decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada do pedido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 3º. Ao despachar o pedido referido no parágrafo anterior, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos poderá incluir outras matérias em pauta, além daquelas constantes do requerimento.

§ 4º. As reuniões do Órgão Colegiado poderão ocorrer presencial ou virtualmente.

Art. 79. Salvo disposição legal ou regimental em contrário, as reuniões do Órgão Colegiado serão reservadas aos seus Membros, sendo admitida a participação de membros de Núcleos Especializados e de Defensores Públicos na qualidade de ouvintes.

§ 1º. Por deliberação da maioria simples dos membros, poderá ser admitida a presença de público externo, observadas as regras da Resolução e deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados.

§ 2º. Sempre que se impuser o sigilo, para preservar a privacidade ou a honra de qualquer interessado, a reunião será restrita aos Membros, mediante prévia deliberação do Pleno.

§ 3. Sempre que se impuser o sigilo, para preservar interesses da Defensoria Pública, a reunião será restrita aos Membros, mediante prévia decisão do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

Art. 80. As reuniões dos Núcleos Especializados serão registradas em Ata, a ser confeccionada pela Secretaria Administrativa da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos no livro próprio e sob processo informatizado, a qual deve ser assinada pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, após a aprovação do Órgão Colegiado.

§ 1º. O Secretário Administrativo fará constar na ata o resumo das matérias discutidas, com os fatos e circunstâncias ocorridas, votações realizadas e deliberações tomadas, com a respectiva motivação, se for o caso.

§ 2º. Na ata constarão as questões decididas, inclusive os votos e deliberações vencidos e a respectiva declaração, que poderão constar em seu anexo.

§ 3º. Após aprovação pelo Colegiado e assinatura do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, a ata poderá ser encaminhada para publicação.

§ 4º. Quando possível, as decisões tomadas pelo Órgão Colegiado deverão ser executadas independentemente da aprovação ou publicação da ata.

Art. 81. O Órgão Colegiado poderá expedir súmulas, em matéria de competência transversal dos Núcleos Especializados, observando as normativas existentes, por voto da maioria qualificada do Colegiado, as quais somente poderão ser revogadas ou modificadas pela decisão da maioria qualificada.

Capítulo III – Da Ordem dos Trabalhos

Art. 82. As reuniões ordinárias do Núcleo Especializado serão divididas em duas partes, quais sejam, a “Memória” e a “Ordem do Dia”, lavrando-se ata circunstanciada, obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 1º. A “Memória” envolve:

- a) abertura da reunião, conferência de quórum e instalação da reunião;
- b) manifestação do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos;
- c) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior;
- d) comunicação dos Dirigentes dos Núcleos Especializados, a fim de repassar as ações e os projetos realizados e a serem implementados;
- e) relato do Secretário Administrativo sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da reunião anterior e outros informes, o que poderá ser encaminhado por escrito, inclusive previamente;

§ 2º. A “Ordem do Dia” envolve:

- a) a discussão e deliberação das matérias constantes na pauta,
- b) a discussão e deliberação de assuntos de interesse geral do Órgão Colegiado, de natureza urgente ou singela, e não constantes na pauta, que, a critério do componentes, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento;
- c) o encerramento da reunião.

Capítulo IV – Da Memória

Seção I – Da Abertura da Reunião

Art. 83. A abertura compete ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos.

§ 1º. Caso no horário previsto o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, ou seu substituto, estiver ausente ou se retirar da reunião, será nomeado pelo Pleno um Presidente de Reunião “ad hoc”, devolvendo a Presidência ao Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos ou seu substituto, caso compareça ou retorne antes do término da reunião.

§ 2º. Para a instalação da reunião, com fins deliberação, é necessária a presença de ao menos metade dos Dirigentes dos Núcleos Especializados.

§ 3º. Não havendo quórum suficiente, aguardar-se-á por uma hora; e não havendo número legal, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação a realização da reunião.

§ 4º. Havendo quórum, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos declarará instalada a reunião.

§ 5º. Caso no curso da reunião, por qualquer motivo, o quórum mínimo não for mantido, tal circunstância será lançada em ata e imediatamente suspensa a reunião.

§ 6º. A ausência ou o impedimento ocasional de membro do Órgão Colegiado só levará à suspensão da reunião na hipótese de, por isso, sobrevir falta de quórum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 7º. Não havendo matéria em pauta a ser deliberada, a reunião do Órgão Colegiado realizar-se-á na presença dos membros que se fizerem presentes.

Seção II – Da Manifestação do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos

Art. 84. Após a verificação do quórum, quando necessário, haverá a manifestação do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, declinando assuntos pertinentes à atuação específica e transversal dos Núcleos Especializados.

Seção II – Da Verificação da Ata

Art. 85. Após a verificação do quórum, quando necessário, o Subdefensor Público-Geral declarará aberta a reunião, procedendo-se a leitura da ata da reunião anterior, a qual será submetida à aprovação do Colegiado, caso esta providência ainda não tenha sido tomada em reunião anterior.

§ 1º. Todos os incidentes relativos à ata da reunião anterior serão discutidos e votados antes do prosseguimento da reunião, caso o documento ainda não tenha sido aprovado.

§ 2º. O membro do Órgão Colegiado que não estiver de acordo com a ata, admitidos pedidos de retificação, supressão ou aditamento de seu texto, proporá a questão ao Colegiado, que decidirá pela maioria simples de seus Membros, caso o documento já não tenha sido aprovado em reunião anterior.

§ 3º. Aprovada a questão levantada contra a ata ainda não aprovada, na própria reunião será lavrado termo de retificação.

§ 4º. Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada pelo Subdefensor Público-Geral.

Seção III – Da Comunicação dos Dirigentes dos Núcleos Especializados

Art. 86. Após a verificação da ata, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos abrirá espaço para manifestação dos Dirigentes dos Núcleos Especializados, com intuito de integrar a ação e formar memória de atuação.

Art. 87. Na manifestação, os Dirigentes desenvolverão a memória das ações realizadas pelo Núcleo Especializado no período decorrido desde a última reunião em que o Núcleo tenha sido representado, relatando, dentre outras ocorrências, as atuações empreendidas, o andamento de ações e projetos em execução e informando as ações e os projetos que venham a ser implementados antes da próxima reunião ordinária dos Órgãos Colegiados.

Art. 88. Na mesma oportunidade, os Dirigentes dos Núcleos Especializados exporão as decisões de maior importância tomadas pelo Núcleo nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como quaisquer intercorrências havidas desde a última reunião ordinária do Órgão Colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Seção V – Do Relato do Secretário Administrativo

Art. 89. Finda as comunicações e a leitura do expediente, o Secretário Administrativo relatará de forma verbal ou escrita sobre as providências tomadas para o cumprimento das deliberações da reunião anterior e outros informes.

Capítulo VII – Da Ordem do Dia

Seção I – Da Pauta em Deliberação

Art. 90 – As matérias a serem apreciadas pelo Órgão Colegiado na “Ordem do Dia” serão previamente incluídas na pauta da reunião.

§ 1º. Serão incluídos na pauta da “Ordem do dia”, para deliberação matéria jurídica ou projeto que envolva competência transversal dos Núcleos Especializados, por iniciativa do Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos ou apresentada por qualquer de seus membros, nos termos deste Regimento Interno.

§ 2º. Mediante deliberação da maioria simples do Colegiado, atendendo a proposta formulada por qualquer membro, poderá ser excepcionada à pauta para discussão e votação de matéria considerada urgente.

Seção II – Da Discussão e da Votação

Art. 91. Superados os provimentos referentes à Memória, e após a leitura da Ordem do Dia pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, ou quem ele indicar, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

Art. 92. O Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos, em cumprimento à pauta previamente fixada, ou quem ele indicar, preferencialmente o Membro que levou a matéria à pauta, anunciará a matéria em debate, relatando os pontos de importância, dando início à deliberação.

§ 1º. Concluído o relatório, o Subdefensor Público-Geral dará a palavra, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos, para cada um dos Membros que tiverem interesse em discutir a matéria em pauta.

§ 2º. Encerrada a discussão, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos submeterá a matéria em exame à votação, cujo resultado indicará decisão a ser tomada em caráter normativo, opinativo, autorizativo, executivo ou propositivo, conforme a hipótese.

§ 3º. A votação será considerada encerrada quando o último membro tiver proferido a sua decisão.

§ 4º. Antes da decisão, é admissível seja determinada a realização de diligências, sendo reapresentada a matéria na primeira reunião ordinária do Órgão Colegiado subsequente, caso o Colegiado não delibere sobre prazo diverso.

Art. 93. A qualquer momento poderá ser suscitada questão de ordem por membro, a qual deverá ser imediatamente submetida à deliberação do Colegiado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

§ 1º. Considera-se questão de ordem toda dúvida suscitada sobre a interpretação da Resolução ou deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados, no que se relaciona com a sua prática ou com a legislação.

§ 2º. A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições legais ou regimentais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 3º. O prazo para formulação ou contestação da questão de ordem não poderá exceder a três minutos.

§ 4º. Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um membro, será ela resolvida pelo Dirigente, não sendo permitido ao suscitante opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida, podendo apenas exigir a sua lavratura em ata.

Art. 94. Terminada a votação, o Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos proclamará o resultado.

Parágrafo Único – Proclamado o resultado, nenhum membro poderá reconsiderar o seu voto.

Art. 95. Nas reuniões extraordinárias aplicar-se-á o disposto nesta Seção, desde que compatível com a finalidade específica para a qual foram convocadas.

Seção III – Das Deliberações

Art. 96. As decisões tomadas pelo Órgão Colegiado serão motivadas.

Art. 97. As deliberações do Órgão Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou regimental em contrário, presente a maioria absoluta de seus Membros.

§ 1º. Por maioria simples entende-se a metade mais um dos Membros presentes na reunião ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 2º. Por maioria absoluta entende-se a metade mais um dos Membros do Órgão Colegiado ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

§ 3º. Por maioria qualificada entende-se o total de 2/3 (dois terços) dos Membros do Órgão Colegiado ou, não sendo inteiro o resultado da divisão, o primeiro número inteiro que se seguir.

Art. 98. Exige-se maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus Membros para expedir, modificar ou revogar súmulas, em matéria jurídica de competência transversal dos Núcleos Especializados e para propor minuta de alteração deste Regimento Interno dos Núcleos Especializados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA
Defensoria Pública-Geral

Capítulo VIII – Da Execução das Deliberações

Art. 99. No dia subsequente ao da reunião, o Secretário Administrativo da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos providenciará a expedição dos ofícios e o cumprimento das deliberações do Órgão Colegiado.

§ 1º. A Súmula das deliberações, na qual constará, por tópicos, as matérias apreciadas, votações realizadas e deliberações tomadas, será devidamente publicizada.

§ 2º. Será preservado o sigilo nas hipóteses legais ou por deliberação da maioria qualificada dos Membros do Órgão Colegiado.

§ 3º. Os ofícios do Órgão Colegiado serão subscritos pelo Subdefensor Público-Geral para Assuntos Jurídicos ou pelo Secretário Administrativo dos Núcleos Especializados, quando houver expressa delegação daquele.

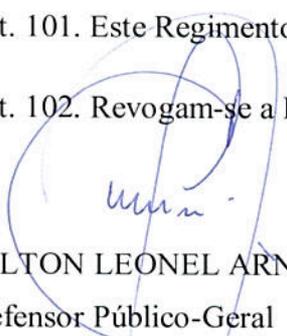
§ 4º. As cópias dos ofícios e os respectivos expedientes serão arquivados na Secretaria Administrativa da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Jurídicos em meio próprio.

PARTE V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 100. As questões interpretativas e os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral, servindo as suas decisões como parte integrante do Regimento Interno, como anexos.

Art. 101. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 102. Revogam-se a Resolução 01/2008 e demais disposições em contrário.


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA

Defensor Público-Geral

Presidente do Conselho Superior

